



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 80/2023

SEI Nº 0000864-25.2023.6.13.8000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 80/2023 ME/EPP/EQUIPARADAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA(abertura): Dia 04/07/2023 às 08h (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO/HABILITAÇÃO: Dia 04/07/2023 às 14h (horário de Brasília) EMPRESAS DEVERÃO ESTAR CONECTADAS

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 ÀS 14:00

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS: ATÉ 2 (DUAS) HORAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, torna-se público que realizará **Dispensa Eletrônica, para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto n.º 8.538/2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para conserto/manutenção de estofamento de cadeiras e poltronas da marca GIROFLEX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	PREÇO ESTIMADO TOTAL DO ITEM	LOCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM REPARADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Conserto/manutenção de estofamento de cadeiras e poltronas da marca GIROFLEX.	20524	R\$ 20.472,78 *os valores unitários e totais estão	De acordo com o item 6 do TR	Os serviços deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do

			descritos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do TR, anexo II deste Aviso.	início da vigência do contrato.
--	--	--	---	--

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará pelo Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.2. Poderão participar desta dispensa quaisquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, especializada no ramo pertinente ao objeto da dispensa, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste instrumento e apresente os documentos nele exigidos.

2.3. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.5. Os fornecedores são os responsáveis por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.6.2. que se enquadrem **nas seguintes vedações:**

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

*aplica-se o disposto acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;

- e. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- f. não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.7. As cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atender ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- 3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.6. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 3.9. A estimativa de preços poderá ser realizada pela Administração concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a administração, conforme art. 7º, §4º da IN SEGES/ME nº 65/21, estando condicionada à participação de no mínimo 3 empresas nesta contratação direta.
- 3.10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º da IN SEGES/ME 67/2021, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo às regras dispostas no art. 9º da mencionada IN.
- 3.11. Os valores da proposta inicial e lances devem corresponder ao valor unitário do item.
- 3.12. As propostas devem ser cadastradas utilizando-se de 2 (duas) casas decimais, ainda que o sistema permita a utilização de mais.

4. **FASE DE LANCES**

- 4.1. A partir das 8:00horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%(um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.8. Os lances devem ser envidados utilizando-se de 2 (duas) casas decimais, ainda que o sistema permita a utilização de mais.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. **A empresa deverá apresentar amostras dos revestimentos, de dimensões 10 cm x 15 cm, contendo costuras duplas e simples (conforme padrão dos móveis) percorrendo todo o centro da peça no seu sentido longitudinal, na Seção de Projetos/SEPRO do TRE-MG, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 320, 2º andar, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de apresentação da proposta. Esta visita deverá ser agendada com servidor da SEPRO por meio do telefone (31) 3307-1189 e deverá ocorrer entre 13:00 e 19:00h, de segunda a sexta-feira.**

5.3.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo III deste Instrumento, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis,

medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme o caso:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6716178499856::NO:3,4,6>).

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.7. Quando couber a solicitação do balanço patrimonial ou outras demonstrações contábeis, a ME, EPP, Cooperativa e MEI deverão apresentar tais documentos, conforme entendimento firmado pelo TCU.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TREMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será assinado o contrato ou emitida nota de empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às disposições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 daquele diploma normativo.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado.

7.5. Na assinatura do Contrato ou aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência desta contratação.

8. **SANÇÕES**

8.1. As infrações e sanções estão previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como disciplinadas no item 11 do Termo de Referência, Anexo II deste Aviso, bem como no contrato, Anexo IV da minuta de Aviso.

9. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no presente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

9.2. Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência desta contratação, para finalidade distinta da contida em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto contratado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais do vencedor desta contratação direta, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG e Portal Nacional das Contratações Públicas, bem como para fins de assinatura eletrônica.

10.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.3.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.3.2. ANEXO II - Termo de Referência e seus anexos;

10.3.3. ANEXO III - Modelo de Proposta.

10.3.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II. Qualificação Técnica

A proponente deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza e em quantitativo mínimo de 50% do objeto contratado (troca de revestimento de estofamento e reposição de peças).

III. Habilitação jurídica:

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos/das seus/suas administradores/administradoras;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ções) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário(a) individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor(a) Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor(a) individual – MEI.

IV. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- b. **Balço patrimonial encerrado em 31/12/2022**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro: Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo: Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do sócio, diretor*, administrador ou representante legal**.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto: As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto: A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto: A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo: As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balço Patrimonial, cópia do Balço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão

comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

- Em relação às fornecedoras **cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto contratado, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto contratado;
 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto contratado em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para conserto/manutenção de estofamento de cadeiras e poltronas da marca GIROFLEX.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

A contratação proposta tem por objetivo trocar por novos e em perfeito estado os revestimentos danificados das cadeiras e poltronas, e se justifica pelo fato dos móveis não mais estarem acobertados por garantia, somado à inexistência de assistência técnica autorizada após decretada a recuperação judicial da empresa Giroflex.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para a oferta/aceitação da proposta comercial, deverão ser consideradas e comprovadas as exigências elencadas nas especificações técnicas.

3.1. Descrição do mobiliário a reformar

3.1.1. Poltrona Giratória

Poltrona giratória, marca Giroflex, linha polytrop, modelo 34S66H4001, com espaldar médio, sem braços, revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: **9 (nove) unidades**

Valor Unitário apurado: R\$ 288,67

Valor Total apurado: R\$2.598,03

3.1.2. Cadeira Giratória

Cadeira giratória, sem braços, marca Giroflex, linha rembus, modelo 54L66S4001, com revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: **75 (setenta e cinco) unidades.**

Valor unitário apurado: R\$238,33

Valor total apurado: R\$17.874,75

3.2. Especificação do material a ser utilizado

3.2.1. Revestimento

3.2.1.1. Similicouro Aero Ativo, texturizado, composição 70% PVC e 30% substrato, microperfurado, cor verde musgo, marca Sansuy ou equivalente.

3.2.2. Linha de costura

3.2.2.1. Linha nylon 40, 100% poliamida, cor verde (cód. 9508), marca Linhanyl ou equivalente.

4. CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Dos serviços

4.1.1. Os serviços a serem prestados consistem na substituição completa dos revestimentos dos estofamentos (assentos e espaldares) de cada um dos móveis, preservando as espumas e demais enchimentos existentes, mantendo as características originais dos bens, conforme item 6 deste Termo.

4.1.2. Desta forma, na montagem dos estofamentos deverão ser respeitados os recortes, dimensionamentos e justaposição das partes componentes, bem como os tipos, pontos e distâncias das costuras, conforme os revestimentos originais de cada modelo.

4.1.3. Os serviços deverão ser realizados com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada e executados preservando rigorosamente as características originais do mobiliário, sem que haja ondulações, franzimentos e outras impropriedades em relação aos aspectos físicos específicos dos revestimentos, suas fixações e acabamentos.

4.1.4. Para tanto, a proponente deverá possuir estufa para retirada e recolocação a quente das fitas ABS de acabamento e espumas.

4.1.5. Durante a execução dos serviços deverá ser feita revisão geral e lubrificação dos componentes das cadeiras e poltronas.

4.1.6. A proponente poderá realizar vistoria do mobiliário a ser consertado nos locais onde se encontram, indicados no item 6, a fim de verificar todas as características dos itens e os reparos necessários, não se aceitando incorreções decorrentes de notações errôneas não verificadas.

4.1.7. A vistoria deverá ser agendada com a SEPRO – Seção de Projetos, através do telefone (31)3307-1189, para os itens localizados na Av. Prudente de Moraes, 320, e com a SEMPE - Seção de Controle de Material Permanente, através do telefone (31)3034-8721, para os itens localizados na Rua Flor de Trigo, 20/24, no horário de 13:00 às 18:00hs, de segunda à sexta-feira.

4.1.8. Para a execução dos serviços, a contratada deverá recolher os móveis nos locais indicados no item 6, devolvendo-os, após realizados os serviços, nos mesmos locais de recolhimento.

4.1.9. Tanto o recolhimento quanto a devolução do mobiliário deverão ser previamente agendados com a SEPRO, uma vez que não será permitida a entrada da CONTRATADA nas dependências do Tribunal sem tais providências.

4.2. Materiais

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações no item 3.2, devendo ser novos, limpos, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

4.3. Mão-de-obra

4.3.1. Toda a mão-de-obra deverá ser especializada e fornecida pela CONTRATADA.

4.3.2. Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda devido a outros problemas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente.

5. CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proponente deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza e em quantitativo mínimo de 50% do objeto contratado (troca de revestimento de estofamento e reposição de peças).

5.2. A proponente deverá apresentar amostras dos revestimentos, de dimensões 10 cm x 15 cm, contendo costuras duplas e simples (conforme padrão dos móveis) percorrendo todo o centro da peça no seu sentido longitudinal, na Seção de Projetos/SEPRO do TRE-MG, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 320, 2º andar, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de apresentação da proposta. Esta visita deverá ser agendada com

servidor da SEPRO por meio do telefone (31) 3307-1189 e deverá ocorrer entre 13:00 e 19:00h, de segunda a sexta-feira.

5.3. A proposta orçamentária deverá ser apresentada nos moldes do Anexo II deste Termo.

6. DOS SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO

ITEM	SERVIÇO	LOCALIZAÇÃO
5 (cinco) poltronas giratórias sem braços - patrimônios nº 037.092, 037.093, 037.099, 040.127 e 097.045.	Troca de revestimento	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5, BR040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3034-8721/8724
2 (duas) poltronas giratórias sem braços - patrimônios nº 030.231 e 030.234.	Troca de revestimento	Gabinete da Secretaria de Gestão de Serviços/GSGS - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31) 3307-1908/1909
1 (uma) poltrona giratória sem braços - patrimônio nº 030.245.	Troca de revestimento	Coordenadoria de Pessoal/COP - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1412/1413.
1 (uma) poltrona giratória sem braços - patrimônio nº 057.388.	Troca de revestimento	Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes/SEGER - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1915/1418.
28 (vinte e oito) cadeiras giratórias - patrimônios nº 039.675, 039.741, 039.781, 039.786, 039.791, 039.796, 039.803, 039.811, 039.828, 039.833, 039.881, 039.888, 039.925, 039.933, 039.944, 040.008, 040.015, 040.074, 049.915, 050.066, 050.136, 050.147, 052.007, 057.257, 057.267, 057.314, 057.315 e 039.851.	Troca de revestimento	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5, BR040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3034-8721/8724
3 (três) cadeiras giratórias - patrimônios nº 037.044, 039.775 e 050.065	Troca de revestimento	Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação/GSTI - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1133/1334.
3 (três) cadeiras giratórias - patrimônios nº 040.086, 050.164 e 057.251.	Troca de revestimento	Seção de Benefícios e Licenças/SEBEL - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1264/1655.
2 (duas) cadeiras giratórias - patrimônios nº 040.016 e 040.053.	Troca de revestimento	Seção de Comissionamento e Anotações de Magistrados e Promotores/SECOM - Av. Prudente de

		Morais, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1317/1367.
3 (três) cadeiras giratórias - patrimônios nº 039.746, 039.749 e 039.752.	Troca de revestimento	Coordenadoria de Pessoal/COP - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1412/1413.
7 (sete) cadeiras giratórias - patrimônios nº 039.928, 040.048, 040.050, 040.051, 050.166, 050.168 e 050.170.	Troca de revestimento	Seção de Registros Funcionais/SEREF - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1108/1262.
1 (uma) cadeira giratória sem braços - patrimônio nº 040.091.	Troca de revestimento	Seção de de Gestão de Aposentadorias e Pensões/SEGAP - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1261/1179.
5 (cinco) cadeiras giratórias - patrimônios nº 038.789, 039.797, 050.081, 050.091 e 050.123.	Troca de revestimento	Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes/SEGER - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1915/1418.
3 (três) cadeiras giratórias - patrimônios nº 050.073, 050.083 e 050.096.	Troca de revestimento	Seção de Suporte Operacional/SESOP - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1374/1394.
7 (seis) cadeiras giratórias - patrimônios nº 050.067, 050.082, 050.089, 050.097 (copa), 050.100, 050.117 e 050.132.	Troca de revestimento	Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção/SEMOS - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1422/1312.
1 (uma) cadeira giratória - patrimônio nº 050.116.	Troca de revestimento	Seção de Administração de Banco de Dados/SBAND - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1394.
1 (uma) cadeira giratória - patrimônio nº 050.111.	Troca de revestimento	Núcleo de Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação/NASTI - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1436/1401.
10 (dez) cadeiras giratórias - patrimônios nº 036.946, 050.138, 050.141, 050.150, 050.153, 050.154, 050.155, 050.157, 050.167 e 057.299.	Troca de revestimento	Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção/SEMOS - Av. Prudente de Moraes, 320, 3º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo

		Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1422/1312.
1 (uma) cadeira giratória - patrimônio nº 050.161.	Troca de revestimento	Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial/ARIN - Av. Prudente de Moraes, 320, 3º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1174/1381.

7. PRAZOS

7.1. Os serviços deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias corridos, **a contar** do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

7.2. Caso o produto não corresponda ao solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 10 (dez) dias corridos, **a contar da comunicação formal da fiscalização do TRE-MG**, a sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.1. Todas as despesas relativas ao recolhimento dos itens recusados e de sua efetiva entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos serviços, a contar da data do recebimento definitivo do material pelo TRE-MG.

8.2. A CONTRATADA deverá se comprometer a, durante o prazo de garantia, prestar assistência técnica, por meio de profissional especializado.

8.3. A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

9. RECEBIMENTO

9.1. Verificada a compatibilidade entre o serviço executado e o solicitado, bem como a sua qualidade, servidor designado pela fiscalização emitirá o recebimento definitivo.

9.2. O prazo para emissão do recebimento definitivo é de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva entrega.

9.3. Só haverá o recebimento definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produto que não esteja de acordo com as especificações técnicas.

10. PAGAMENTO

Os serviços serão pagos em parcela única, após ser atestada sua conclusão pela fiscalização do TRE-MG.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação acarretará à contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

II - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a rescisão do contrato/nota de empenho, configurando inexecução total do contrato (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - A entrega em desacordo com o Termo de Referência ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

IV - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

V - Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

VI - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar. (fiquei na dúvida neste item também)

VII - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VIII - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

IX - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no subitem anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

X - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

XI - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

XII - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XIII - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor(es) do TRE-MG, devidamente designado(s), que será(ão) responsável(is) pela emissão do termo de recebimento definitivo.

13. ANEXOS

Compõem o presente Termo de Referência:

- Anexo I – Fotos Ilustrativas dos Tipos de Mobiliário

(este arquivo foi editado em PDF e encontra-se disponível no sistema para consulta)

- Anexo II – Planilha de Formação de Preços (modelo)

TERMO DE REFERÊNCIA Conserto Itens Giroflex 2023 ANEXO II - Planilha de Formação de Preços (modelo)				
SERVIÇOS	QUANTIDADE (unid.)	VALOR (R\$) Material	VALOR (R\$) Mão de Obra	VALOR TOTAL (R\$)
Conserto/troca de revestimento de poltrona giratória sem braços, conforme descrição no item 3.1.1 do Termo de Referência.	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Conserto/troca de revestimento de poltrona giratória com braços, conforme descrição no item 3.1.2 do Termo de Referência.	75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL (R\$)				0,00

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
(a ser preenchido pelo vencedor)**

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ/:	ME/EPP () sim () não
Fone:	E-mail:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:	Os dados bancários indicados deverão ser, necessariamente, do proponente. Não serão realizados pagamentos em conta bancária de terceiros, de titularidade diferente.
Agência:	
C/C:	

OBJETO

Especificação	Quantidade	Preço material R\$	Preço mão de obra R\$	Preço Total R\$
---------------	------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------------

Especificar o objeto				
Especificar o objeto				

- Informar o preço finalizado na dispensa eletrônica.
- Divergências entre preço unitário e total, prevalecerá o resultado da multiplicação do preço unitário com duas casas decimais, pela quantidade

VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DE ENTREGA

Validade da Proposta: mínimo de 60 dias corridos.
Prazo para entrega do objeto/conserto: Conforme termo de referência.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do responsável:
CPF:

A empresa declara que nenhum dos sócios da pessoa jurídica a ser contratada é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados a este TRE/MG, ou de servidor investido em cargo de direção e assessoramento deste TRE/MG. (Atendimento ao art. 2º da Resolução CNJ n.º 07/2005 c/c art. 1º da Resolução CNJ n.º 229/2016, vedação à prática de nepotismo em todos os órgãos do Poder Judiciário).

CIDADE E DATA:

Cidade:	Data:
---------	-------

ANEXO IV DO AVISO MINUTA DE CONTRATO

SEI nº0000864-25.2023.6.13.8000
Contrato nº/..... - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua

Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2022, e, a, CNPJ nº, com sede em,/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conserto/manutenção de estofamento de cadeiras e poltronas da marca GIROFLEX, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Realizar os serviços em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;
- II. Providenciar, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação formal da fiscalização da CONTRATANTE, a substituição do produto caso não corresponda ao solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- III. Fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos serviços, a contar da data do recebimento definitivo do material pela CONTRATANTE e prestar assistência técnica, por meio de profissional especializado.
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- VII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- VIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- X. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da lei 14.133/21](#));
- XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/21](#));

XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de *e-mail* não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas relativas ao recolhimento dos itens recusados e de sua efetiva entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21;
- VI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01(um) mês, contados da solicitação. (art. 92, XI da Lei 14.133/21)

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os

dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$..... (.....)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a

CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (_____) meses, iniciando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de ____ (____).

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na dispensa eletrônica nº, homologado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº/....., sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA QUATORZE - EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na dispensa eletrônica em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VII. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos. (art. 92. III da Lei 14.133/21);
- VIII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- IX. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;

- X. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO

1. Descrição do mobiliário a reformar

1.1. Poltrona Giratória

Poltrona giratória, marca Giroflex, linha polytrop, modelo 34S66H4001, com espaldar médio, sem braços, revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: **9 (nove) unidades**

1.2. Cadeira Giratória

Cadeira giratória, sem braços, marca Giroflex, linha rembus, modelo 54L66S4001, com revestimento em vinil microperfurado, de alta qualidade, fosco, textura e maciez imitando couro natural, de fácil limpeza e conservação, cor verde musgo. Base em aço com acabamento aluminizado.

Quantidade: **75 (setenta e cinco) unidades.**

2. Especificação do material a ser utilizado

2.1. Revestimento

2.1.1. Similicouro Aero Ativo, texturizado, composição 70% PVC e 30% substrato, microperfurado, cor verde musgo, marca Sansuy ou equivalente.

2.2. Linha de costura

2.2.1. Linha nylon 40, 100% poliamida, cor verde (cód. 9508), marca Linhanyl ou equivalente.

3. CONDIÇÕES TÉCNICAS

3.1. Dos serviços

3.1.1. Os serviços a serem prestados consistem na substituição completa dos revestimentos dos estofamentos (assentos e espaldares) de cada um dos móveis, preservando as espumas e demais enchimentos existentes, mantendo as características originais dos bens, conforme item 4 deste Anexo.

3.1.2. Desta forma, na montagem dos estofamentos deverão ser respeitados os recortes, dimensionamentos e justaposição das partes componentes, bem como os tipos, pontos e distâncias das costuras, conforme os revestimentos originais de cada modelo.

3.1.3. Os serviços deverão ser realizados com a maior perfeição, mediante o emprego de mão-de-obra especializada e executados preservando rigorosamente as características originais do mobiliário, sem que haja ondulações, franzimentos e outras impropriedades em relação aos aspectos físicos específicos dos revestimentos, suas fixações e acabamentos.

3.1.4. Para tanto, a proponente deverá possuir estufa para retirada e recolocação a quente das fitas ABS de acabamento e espumas.

3.1.5. Durante a execução dos serviços deverá ser feita revisão geral e lubrificação dos componentes das cadeiras e poltronas.

3.1.6. A contratada deverá executar o serviço objeto deste certame em conformidade com a norma ABNT 13962:2018, que especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, de estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras para escritório, de qualquer material.

3.1.7. A proponente poderá realizar vistoria do mobiliário a ser consertado nos locais onde se encontram, indicados no item 4 deste Anexo, a fim de verificar todas as características dos itens e os reparos necessários, não se aceitando incorreções decorrentes de notações errôneas não verificadas.

3.1.8. A vistoria deverá ser agendada com a SEPRO – Seção de Projetos, através do telefone (31)3307-1189, para os itens localizados na Av. Prudente de Moraes, 320, e com a SEMPE - Seção de Controle de Material Permanente, através do telefone (31)3034-8721, para os itens localizados na Rua Flor de Trigo, 20/24, no horário de 13:00 às 18:00hs, de segunda à sexta-feira.

3.1.9. Para a execução dos serviços, a contratada deverá recolher os móveis nos locais indicados no item 4, devolvendo-os, após realizados os serviços, nos mesmos locais de recolhimento.

3.1.10. Tanto o recolhimento quanto a devolução do mobiliário deverão ser previamente agendados com a SEPRO, uma vez que não será permitida a entrada da CONTRATADA nas dependências do Tribunal sem tais providências.

3.2. Materiais

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme as especificações no item 2 deste Anexo, devendo ser novos, limpos, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

3.3. Mão-de-obra

3.3.1. Toda a mão-de-obra deverá ser especializada e fornecida pela CONTRATADA.

3.3.2. Defeitos ocasionados por transporte e/ou armazenamento indevidos, ou ainda devido a outros problemas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta corrigi-los de forma perfeita e eficiente.

4. DOS SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO

ITEM	SERVIÇO	LOCALIZAÇÃO
5 (cinco) poltronas giratórias sem braços - patrimônios nº 037.092, 037.093, 037.099, 040.127 e 097.045.	Troca de revestimento	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5, BR040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3034-8721/8724
2 (duas) poltronas giratórias sem braços - patrimônios nº 030.231 e 030.234.	Troca de revestimento	Gabinete da Secretaria de Gestão de Serviços/GSGS - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31) 3307-1908/1909
1 (uma) poltrona giratória sem braços - patrimônio nº 030.245.	Troca de revestimento	Coordenadoria de Pessoal/COP - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1412/1413.
1 (uma) poltrona giratória sem braços - patrimônio nº 057.388.	Troca de revestimento	Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes/SEGER - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1915/1418.
28 (vinte e oito) cadeiras giratórias - patrimônios nº 039.675, 039.741, 039.781, 039.786, 039.791, 039.796, 039.803, 039.811, 039.828, 039.833, 039.881, 039.888, 039.925, 039.933,	Troca de revestimento	Seção de Controle de Material Permanente/SEMPE - Rua Flor de Trigo, 20/24, km 2,5, BR040 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo

039.944, 040.008, 040.015, 040.074, 049.915, 050.066, 050.136, 050.147, 052.007, 057.257, 057.267, 057.314, 057.315 e 039.851.		Horizonte/MG. Tel. (31)3034-8721/8724
3 (três) cadeiras giratórias - patrimônios nº 037.044, 039.775 e 050.065	Troca de revestimento	Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação/GSTI - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1133/1334.
3 (três) cadeiras giratórias - patrimônios nº 040.086, 050.164 e 057.251.	Troca de revestimento	Seção de Benefícios e Licenças/SEBEL - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1264/1655.
2 (duas) cadeiras giratórias - patrimônios nº 040.016 e 040.053.	Troca de revestimento	Seção de Comissionamento e Anotações de Magistrados e Promotores/SECOM - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1317/1367.
3 (três) cadeiras giratórias - patrimônios nº 039.746, 039.749 e 039.752.	Troca de revestimento	Coordenadoria de Pessoal/COP - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1412/1413.
7 (sete) cadeiras giratórias - patrimônios nº 039.928, 040.048, 040.050, 040.051, 050.166, 050.168 e 050.170.	Troca de revestimento	Seção de Registros Funcionais/SEREF - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1108/1262.
1 (uma) cadeira giratória sem braços - patrimônio nº 040.091.	Troca de revestimento	Seção de de Gestão de Aposentadorias e Pensões/SEGAP - Av. Prudente de Moraes, 320, 2º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1261/1179.
5 (cinco) cadeiras giratórias - patrimônios nº 038.789, 039.797, 050.081, 050.091 e 050.123.	Troca de revestimento	Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes/SEGER - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1915/1418.
3 (três) cadeiras giratórias - patrimônios nº 050.073, 050.083 e 050.096.	Troca de revestimento	Seção de Suporte Operacional/SESOP - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1374/1394.
7 (seis) cadeiras giratórias - patrimônios nº 050.067, 050.082, 050.089, 050.097 (copa), 050.100, 050.117 e 050.132.	Troca de revestimento	Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção/SEMOS - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1422/1312.

1 (uma) cadeira giratória - patrimônio nº 050.116.	Troca de revestimento	Seção de Administração de Banco de Dados/SBAND - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1394.
1 (uma) cadeira giratória - patrimônio nº 050.111.	Troca de revestimento	Núcleo de Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação/NASTI - Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1436/1401.
10 (dez) cadeiras giratórias - patrimônios nº 036.946, 050138, 050.141, 050.150, 050.153, 050.154, 050.155, 050.157, 050.167 e 057.299.	Troca de revestimento	Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção/SEMOS - Av. Prudente de Moraes, 320, 3º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1422/1312.
1 (uma) cadeira giratória - patrimônio nº 050.161.	Troca de revestimento	Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial/ARIN - Av. Prudente de Moraes, 320, 3º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG. Tel. (31)3307-1174/1381.